

Dá nova redação ao *caput* art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, obrigando o estabelecimento de ensino a divulgar a lista de material escolar 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º, o número de vagas por sala-classe e a lista de material escolar a ser adquirida pelo aluno, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2009.